

BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 28.697.450/0001-02
NIRE 412.1092966-2

Primeira Alteração de Contrato Social

FL. 1

AMANDA BIAZON DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em **11/12/1994**, natural de Cianorte - PR, empresária, residente e domiciliada à Rua João Mendes da Silveira nº 73 - Pinheirinho - CEP 81.150-260 - Curitiba - Paraná, portadora da Carteira de Identificação Civil – RG nº **10.997.235-5-SSP-PR** e do C.P.F. sob o nº **101.213.379-60** expedido pelo Ministério da Fazenda.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA**, com sede à Rua Martins Fontes nº 211 - Fazendinha - CEP 81.330-350 - Curitiba - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **28.697.450/0001-02**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE **412.1092966-2**, por despacho da sessão de 08/08/2022, resolve por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tem sua denominação como para **BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA**, passa a ser para **BRCONTROL SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade que tem seu endereço a “Rua Martins Fontes nº 211 - Fazendinha - CEP 81.330-350 - Curitiba - PR” **TRANSFERE-SE** para a “Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 324 – Cidade Industrial - CEP 8160-032 - Curitiba - Paraná”.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que tempo objeto social os ramos:

- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;

Passa a desenvolver os ramos:

- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;

BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 28.697.450/0001-02
NIRE 412.1092966-2

Primeira Alteração de Contrato Social

FL. 2

- Fabricação de eletrodos, contatos, artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores;
- Fabricação de Letras, letreiros e placas de qualquer material.

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Para os efeitos legais, o contrato social devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BRCONTROL SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 28.697.450/0001-02
NIRE: 412.1092966.2

AMANDA BIAZON DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em **11/12/1994**, natural de Cianorte - PR, empresária, residente e domiciliada à Rua João Mendes da Silveira nº 73 - Pinheirinho - CEP 81.150-260 - Curitiba - Paraná, portadora da Carteira de Identificação Civil – RG nº **10.997.235-5-SSP-PR** e do C.P.F. sob o nº **101.213.379-60** expedido pelo Ministério da Fazenda

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação de **BRCONTROL SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro à Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 324 – Cidade Industrial - CEP 8160-032 - Curitiba - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **28.697.450/0001-02**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE **412.1092966-2**, por despacho da sessão de 08/08/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de **BRCONTROL SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro à Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 324 – Cidade Industrial - CEP 8160-032 - Curitiba – Paraná.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a sociedade abrir ou encerrar filiais, respeitando as prescrições legais pertinentes à matéria e sempre mediante a expressa anuência de $\frac{3}{4}$ do capital social da empresa.

Parágrafo Segundo: A sociedade declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 28.697.450/0001-02
NIRE 412.1092966-2

Primeira Alteração de Contrato Social

FL. 3

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade será:

- Comércio varejista de material elétrico;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;
- Fabricação de eletrodos, contatos, artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores;
- Fabricação de Letras, letreiros e placas de qualquer material.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social na importância de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), divididos em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, ficando assim listado:

Sócia	Percentual	Capital R\$
Amanda Biazon da Silva	100%	R\$ 95.000,00
Total	100%	R\$ 95.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciando suas atividades em **01 de Julho de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério

BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 28.697.450/0001-02
NIRE 412.1092966-2

Primeira Alteração de Contrato Social

FL. 4

do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pela sócia **Amanda Biazon da Silva**, na qualidade de sócia administradora, à qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA NONA: A sócia administradora declara que exercerá suas funções com todo o cuidado e diligência necessária, não estando impedida de ser administradora, por lei especial ou por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá a sócia a título de remuneração “pró-labore” e/ou distribuição de lucros, quantia mensal fixada de comum acordo até os limites da dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a débito na conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios ou poderão ficar em reserva na sociedade. Em caso de distribuição essa poderá ser diferenciada da participação de cada sócio no capital social, conforme art. 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, dissolução de sociedade ou sua transformação, cisão, incorporação ou fusão, aumento do capital, ingresso, retirada ou exclusão do sócio, somente poderão ser tomadas

BRCONTROL SISTEMAS COMÉRCIO, HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA
CNPJ Nº 28.697.450/0001-02
NIRE 412.1092966-2

Primeira Alteração de Contrato Social

FL. 5

pelos sócios, em reunião, sendo necessários os votos correspondentes a três quartos (3/4) do capital social, nos termos dos artigos 1071, 1072 e 1076 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro:: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo:: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de omissão do presente Contrato Social ou legislação referente às sociedades limitadas, vale ressaltar que tal sociedade terá regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, nos termos do art. 1.053, § único, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca da Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam DIGITALMENTE o presente instrumento, em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR., 09 de Agosto de 2022.

Amanda Biazon da Silva
C.P.F. 101.213.379-60



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRCONTROL SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10121337960	